



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
 ( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 092/00 ORIGEM Nº 043/00

Em 03 de NOVEMBRO de 20 00

Autor PODER EXECUTIVO

CADASTRO

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBU

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 07 de 11 de 2000

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 11

de 20 00 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 11

de 20 00 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 20 \_\_\_\_\_

S.S. Câmara Municipal 07 de 11 de 20 \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**CADASTRADO**

**PROJETO DE LEI Nº 048 092/00**

ORIGEM Nº 043/00

**De 03 de Novembro de 1999.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº**  
**3.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE**  
**1998 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.626, de 19 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º - É livre o funcionamento do comércio em geral no Município de Campina Grande em quaisquer dias e horários, inclusive domingos, respeitadas as normas de proteção ao trabalho.**

**§ 1º - O funcionamento do Comércio nos feriados, dependerá de celebração de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho entre os representantes das categorias de empregados e empregadores.**

**§ 2º - Priorizar-se-á novas contratações de comerciários para o funcionamento nos dias previstos nesta Lei.”**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lindaci de Medeiros Napolés', written over the printed name.

**LINDACI DE MEDEIROS NAPOLES**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**MENSAGEM DE LEI Nº 043**

**De, 03 de Novembro de 2000**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex<sup>as</sup>. propõe alteração na redação do art. 1º da Lei nº 3.626, de 19 de novembro de 1998.

Pela proposta, continua livre o funcionamento do Comércio em geral no Município de Campina Grande, em quaisquer dias e horários, inclusive domingos, sendo que, nos feriados, deve haver celebração de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho entre os representantes das categorias de empregados e empregadores.

A nova redação atende reivindicação do Sindicato dos Comerciantes e possibilita melhor entendimento entre as categorias envolvidas na definição das normas para abertura do comércio local nos feriados.

Desse modo, presente o interesse público, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência e sua oportuna aprovação.

  
**LINDACI DE MEDEIROS NAPOLES**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

ARQUIVE-SE

14 de 12 de 1998



ARQUIVE-SE

Em 10 de 12 de 1998

ESTADO DA PARAÍBA

José Ribamar Silva PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Presidente

LEI Nº 3.626 ✓  
x

De 19 de novembro de 1998

DISPÕE SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – É livre o funcionamento do Comércio em geral na cidade de Campina Grande, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos e feriados, respeitadas as normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Priorizar-se-á novas contratações de comerciários para o funcionamento nos dias previstos no caput do Art. 1º.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.138 de 19 de setembro de 1990 e 3.529 de 19 de novembro de 1997.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Prefeito